LEI Nº. 478 /2012 **Em, 30 de Agosto de 2012.**

"Fixa o subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Ribeirãozinho Estado de Mato Grosso, para o Quadriênio 2013/2016 a que se refere o artigo 29, Inciso IV, letra "a" Inciso VII, Art. 29-A, Inciso I da CF."

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, Senhor **Aparecido Marques Moreira**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Atendendo as disposições contidas no Art. 29, Inciso VI, Art. 29-A e disposições da LOM – Lei Orgânica Municipal, o subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Ribeirãozinho, Estado de Mato Grosso, para o Quadriênio de 2013/2016, é fixado no valor de R$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais)

Art. 2º - O subsídio do Presidente da Câmara Municipal de Ribeirãozinho para o Quadriênio de 2013/2016, é fixado no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais), respeitando sempre a proporcionalidade de 50% (cinqüenta por cento), a mais, do valor normal do subsídio do Vereador.

Art. 3º - Os subsídios de que trata o Art. 1º. e 2º, é fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer espécie remuneratória, obedecido em qualquer caso às disposições contidas no Art. 37, Incisos X, XI e XII, Art. 39, § 4º, Art. 169 da Constituição Federal e Art. 19 da Lei Complementar 101/2000.

Parágrafo Único – Em caso de faltas injustificadas, será descontado o valor equivalente a 10% (dez por cento), do subsídio bruto vigente por cada sessão ordinária faltantes, de conformidade com a Resolução nº. 013/2002.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos trinta dias do mês de agosto do ano de dois mil e doze.

Aparecido Marques Moreira
PREFEITO MUNICIPAL